



## **CADERNO DE ENCARGOS**

ABS/70/2021

**Contratação da Carteira de Seguros do Município de Arganil, pelo período de 12 meses, renovável, ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras da CIMRC**

## Índice

|                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------|---|
| PARTE I.....                                                      | 3 |
| CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                         | 3 |
| <b>Objeto e preço base do concurso</b> .....                      | 3 |
| <b>Contrato</b> .....                                             | 3 |
| <b>Prazo da prestação de serviços</b> .....                       | 4 |
| <b>Obrigações principais do prestador de serviços</b> .....       | 4 |
| <b>Patentes, licenças e marcas registadas</b> .....               | 4 |
| <b>Cessão da posição contratual</b> .....                         | 5 |
| <b>Subcontratação</b> .....                                       | 5 |
| <b>Preço Contratual</b> .....                                     | 5 |
| <b>Alterações ao contrato de prestação de serviços</b> .....      | 5 |
| <b>Condições de pagamento</b> .....                               | 6 |
| <b>Boa-fé</b> .....                                               | 6 |
| <b>Uso de sinais distintivos</b> .....                            | 6 |
| <b>Conformidade e operacionalidade dos serviços</b> .....         | 7 |
| <b>Sanções</b> .....                                              | 7 |
| <b>Resolução sancionatória por incumprimento contratual</b> ..... | 7 |
| <b>Comunicações e notificações</b> .....                          | 7 |
| <b>Cláusula arbitral e foro competente</b> .....                  | 8 |
| <b>Direito aplicável</b> .....                                    | 8 |
| PARTE II.....                                                     | 9 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                          | 9 |

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto e preço base do concurso**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Contratação da carteira de seguros do Município de Arganil, pelo período de 12 meses, renovável”, de acordo com as cláusulas técnicas constante da parte II do presente caderno de encargos.
2. O preço base para a presente prestação de serviços é de 550.620,00€, isento de IVA, desdobrável, por lotes, da seguinte forma:
  - 1 Frota Automóvel - 66.000,00€;
  - 2 Acidentes de Trabalho - 132.220,00€;
  - 3 Acidentes Pessoais - 75.750,00€;
  - 4 Acidentes Pessoais Autarcas - 7.500,00€;
  - 5 Acidentes Pessoais Bombeiros - 61.500,00€;
  - 6 Responsabilidade Civil - 65.000,00€;
  - 7 Multirriscos - 139.500,00€;
  - 8 Responsabilidade Civil – Fitofarmacêuticos - 1.350,00€;
  - 9 Acidentes Pessoais - Membros CPCJ - 1.400,00€;
  - 10 Aéreo – Drone - 400,00€.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos

- termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo da prestação de serviços**

A presente prestação de serviços terá a duração de 12 meses, renovável, de acordo entre as partes, até se atingir o prazo máximo de duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do Acordo-Quadro;

#### Artigo 5.º

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da

obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### Artigo 6.º

##### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do estabelecido no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

#### Artigo 7.º

##### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 6.ª

##### **Alterações ao contrato de prestação de serviços**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 8.<sup>o</sup>

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Cláusula 9.<sup>o</sup>

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### Cláusula 10.<sup>o</sup>

### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 11.º**

##### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

#### **Cláusula 12.º**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

#### **Cláusula 13.º**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Arganil

Praça Simões Dias

Apartado 10

3304-954 Arganil

Fax: 235 200 158

E-mail: [geral@cm-arganil.pt](mailto:geral@cm-arganil.pt)

Cláusula 14.º

**Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Cláusula 15.º

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Arganil, agosto de 2021.



Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

2021/08/25 18:19:33 +0100

## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### **LOTE 1 – SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL**

#### **1.1 - Objeto do Seguro:**

Todo e qualquer veículo e máquina incluído na frota automóvel do Município de Arganil, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes, bem como viaturas cedidas por protocolo, conforme Anexo I.

#### **1.2 - Âmbito do Seguro**

Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente, no Decreto Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para todo e qualquer veículo do contraente público, independentemente do regime de propriedade e de utilização, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;

O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;

Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho, sendo aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

O seguro abrange também máquinas casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa do veículo transportador;

### **1.3 - Coberturas, capitais seguros e garantias**

São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e veículo de substituição nos casos previstos.

Deverá ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), que compreende atendimento 24 horas por dia / 7 dias por semana, reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo-se encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:

- Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de número de telefone, para todos os contactos;
- Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
- Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e qualquer colaborador do Município;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc) a atribuição de um identificador único para cada.

As coberturas e capitais a considerar são os seguintes:

**Assistência em viagem:** compreende assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel a indicar, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos;

**Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais;

**Quebra Isolada de Vidros:** garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, conforme especificado no Anexo I

**Acidentes Pessoais** (todos os ocupantes, incluindo condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

- Morte ou invalidez permanente – 25.000,00€;
- Despesas de tratamento / repatriamento – 2.500,00€
- Despesas de funeral – 2.500,00€

**Danos próprios** para os veículos identificados no Anexo I: inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 2%.

**Cobertura de responsabilidade civil:** 50.000.000,00 €.

**Viatura de substituição:** para os veículos com danos próprios identificados no Anexo I. O serviço de veículo de substituição consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção). As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de

utilização e taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento. A disponibilização do veículo de substituição deverá ser assegurada até duas horas após a assistência em viagem num ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 30 km para o utilizador.

#### **1.4 - Condições especiais aplicáveis**

A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);

O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados.

Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos.

#### **1.5 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**Indicação da rede de oficinas** convencionadas no concelho;

**Grelha de prémios e taxas** a aplicar por cobertura;

### Exclusões

**Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo dos prémios unitários.

### Prémio:

**Prémio anual total da apólice frota:** Indicação do prémio anual total da apólice frota.

**Prémio anual comercial da apólice frota:** Indicação do prémio anual comercial da apólice frota.

**Prémio anual total para cada viatura:** Conforme listagem de viaturas - anexo I.

**Prémio anual comercial para cada viatura:** Conforme listagem de viaturas - anexo I.

**Impostos:**\_(Para além do valor, deverão ser indicadas as respetivas taxas aplicadas)

**INEM (Instituto Nacional de emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada;

**FGA (Fundo de garantia anual):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada;

**Outros (se for o caso).**

### Modalidades de Pagamento do Prémio:

A proposta deverá apresentar o valor do prémio a pagar, sem encargos de fracionamento, para cada uma das modalidades constantes do seguinte quadro:

| Modalidades | Prémio Total |
|-------------|--------------|
| Anual       | €            |
| Trimestral  | €            |

## **LOTE 2 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

### **2.1 - Objeto do Seguro:**

2.1.1 A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 69-A/2009, de 24 de março, do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 98/2009 demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais das apólices.).

2.1.2 Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistros tipificados como acidentes de trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pelo contraente público.

### **2.2 Âmbito do seguro**

2.2.1 Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do contraente público, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, os membros dos gabinetes de apoio à presidência e da vereação, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro, na redação dada pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Os autarcas estão enquadrados em apólice separada.

2.2.2 O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou

deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.2.3 O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.2.4 Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício de atividades profissionais (nomeadamente execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião).

2.2.5 Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais previstas naquele diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias;

2.2.6 Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.2.7 O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

2.2.8 O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2.9 No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do

prémio variável.

### **2.3 - Coberturas. capitais seguros e garantias**

2.3.1 Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

2.3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

2.3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário, por reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelo sinistrado;

2.3.4 O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários, subsídio de férias, de natal, de refeição e outros, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social;

2.3.5 O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela entidade adjudicante à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

2.3.6 Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro,

pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

2.3.7 Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

2.3.8 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
- b) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- c) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- d) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- e) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
- f) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
  - i. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento,

comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

- ii. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

#### 2.3.9 O direito à reparação em dinheiro compreende:

- a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço, sendo considerada a remuneração líquida auferida pelo sinistrado à data do acidente, a partir do dia seguinte ao do acidente;
- b) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- c) Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
  - i. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
  - ii. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
  - iii. O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
- d) Subsídio para readaptação de habitação;
- e) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- f) Despesas de funeral e subsídio por morte;

- i. Despesas de Funeral - 4 x remuneração mínima mensal garantida aplicável à administração pública, que será aumentada para o dobro se houver transladação;
- ii. Subsídio por morte - 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
- iii. Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;
- g) Incapacidade temporária;
- h) Incapacidade permanente parcial e absoluta;

2.4.10 Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível em horário alargado.

## **2.4 - Pagamento de incapacidades temporárias e despesas médicas**

2.4.1 As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho, ou de regresso ao serviço embora com tarefas e horário adequado ao estado de saúde, nos termos da lei, e até o trabalhador se encontrar totalmente capacitado.

2.4.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

## **2.5 - Fracionamento**

Mensal sem cargas de fracionamento.

## **2.6 - Informações complementares**

2.6.1 O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, caso existam, para assistir sinistrados ficando os prestadores da assistência obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à alta, no boletim de acompanhamento médico, aprovado pelo art.º 51.º do Decreto Lei n.º 503/99, a fornecer pelo adjudicante, devendo acompanhar o sinistrado até à alta médica, devendo no final ser entregue ao adjudicante.

2.6.2 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

## 2.7 Estimativa dos capitais a segurar:

Massa salarial anual estimada: 3.005.000,00€

N.º de trabalhadores: 213 (de acordo com as folhas de remunerações a enviar mensalmente).

## 2.8 Elementos da Proposta:

2.8.1 A proposta a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em taxas comerciais, totais e prémio totais com encargos, pelo que a mesma deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:

2.8.1.1 - Exclusões

2.8.1.2 **Taxa Comercial a aplicar:** x % (por cento).

2.8.1.3 **Prémio:**

2.8.1.3.1 Prémio anual total: Indicação do prémio anual total.

2.8.1.3.2 Prémio anual comercial: Indicação do prémio anual comercial.

2.8.1.4 **Impostos:**

2.8.1.4.1 FAT (Fundo de acidentes de Trabalho): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

2.8.1.4.1 INEM (Instituto Nacional de emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

### **LOTE 3 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Os procedimentos em caso de sinistro serão os propostos no caderno de encargos do AQ, nomeadamente:

- a) Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta, nos termos infra.
  - b) A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável do contraente público e nela constarão os seguintes elementos:
    - i. Dia, hora e instalação onde se verificou o acidente;
    - ii. Nome, morada do sinistrado e testemunhas;
    - iii. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
    - iv. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
    - v. No caso de não ser possível o cumprimento da alínea anterior, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
    - vi. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta, assinado pelo médico que o assistiu;
    - vii. Toda a documentação deverá ser remetida para a Sede ou delegação mais próxima da Companhia de Seguros.
- 3.2.1 Os sinistrados de Acidentes Pessoais poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora no âmbito dos Acidentes de Trabalho ou em alternativa a seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento ao sinistrado, sem qualquer franquia ao tomador do seguro.
- 3.2.2 Compete ao prestador de serviços a disponibilização dos impressos de participação de, o documento estará disponível nos prestadores e em caso de assistência fora da rede do prestador de serviços o atestado médico de alta pode ser substituído por informação clínica do médico assistente.

### **3.1 – Atividades lúdicas e de lazer**

#### **3.1.1 – Objeto do seguro**

O seguro abrange todas as pessoas inscritas que frequentam cada uma das seguintes entidades lúdicas e de lazer, nomeadamente: atividades temporárias diversas, incluindo, desporto, cultura e recreio, designadamente, caminhadas, passeios, ginástica, teatro, leitura, música, experiências, expressão plástica, dança, jogos diversos, jogos tradicionais, contemplando a utilização dos espaços exteriores anexos aos Centros Lúdicos e outras atividades físicas, desportivas, culturais ou de recreio similares.

A presente apólice contempla as iniciativas realizadas com os utilizadores em deslocações a museus, encontros temáticos, parques, jardins ou outros espaços lúdicos.

As pessoas seguras têm idades compreendidas entre os 5 anos e 90 anos, sendo que a entidade adjudicante enviará com a antecedência necessária uma lista nominal de todos os participantes ou pessoas a segurar, com as respetivas datas de nascimento;

Ficam também incluídas no âmbito deste seguro a cobertura dos acidentes decorrentes de deslocações a pé ou em transporte fornecido Município, ou outros quando a situação o justificar, para a participação em passeios ou eventos e perturbação da ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante, não tenha nelas, tomado parte ativa.

As atividades a desenvolver pelo município, e que serão comunicadas à seguradora com a devida antecedência face à sua realização, são as seguintes:

- Idosos em Movimento – Consiste num passeio, de um dia, uma vez por ano, com os idosos das IPSS do concelho, acompanhados por alguns colaboradores das mesmas e do município bem como de alguns elementos do executivo municipal, Freguesias / União de Freguesias e Comunicação Social - estimativa anual de 350 pessoas por ano;
- Caminhadas de duração de 1 dia – estimativa de 80 participantes por ano;
- Semana da Juventude – atividades realizadas com crianças e jovens do concelho nas zonas balneares do concelho, com insufláveis, sessões de banho, caminhadas, peddy paper, paintball, etc – estimativa de 30 participantes por ano;
- Atividades lúdico pedagógicas – conjunto de atividades realizadas com crianças (dos 5 aos 12 anos), fora do período letivo, nomeadamente, passeios, caminhadas, teatro ao ar livre, jogos no exterior, workshops, ateliê, visitas pedagógicas, encontros coletivos, atividades em espaço de outras entidades e por elas organizadas, ações de voluntariado, sessões de leitura, cinema, natação, atividades em praias fluviais e piscinas, atividades desportivas – estimativa de 150 crianças por ano.

### 3.1.2 – Coberturas, capitais seguros e garantias

| Cobertura Garantida                                             | Capital Seguro |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos | 25.000,00 €    |
| Invalidez Permanente Absoluta e Parcial                         | 25.000,00 €    |
| Despesas de Tratamento até                                      | 4.000,00 €     |
| Despesas de Funeral até                                         | 2.000,00 €     |

|                                                                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento | 300,00 € |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

### **3.1.3 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **3.1.4 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

### **3.1.5 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**3.1.5.1 Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

#### **3.1.5.2 Prémio:**

**3.1.5.2.1. Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

**3.1.5.2.2 Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

**3.1.5.2.3 Prémio total por inscrito;**

**3.1.5.2.4 Premio Comercial por inscrito**

#### **3.1.5.3 Impostos:**

**3.1.5.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

**3.1.5.3.2 Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **3.2 – Programas de Voluntariado**

#### **3.2.1 – Objeto do seguro**

Nos termos do artigo 3.º da Lei 71/98 de 3 de novembro, “o voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora.

- Loja social – colaboração de 20 voluntários por ano, que alternadamente, todos os dias úteis prestam apoio. A média diária é de 4 voluntários;
- Biblioteca – 8 voluntários por ano, que participam esporadicamente em algumas atividades desenvolvidas pela Biblioteca Municipal;

#### **3.2.2 – Âmbito do seguro**

3.2.2.1 Ficam garantidos os acidentes corporais durante a realização das atividades daqueles Voluntários, garantindo-se ainda a cobertura dos acidentes decorrentes de:

- a) Deslocações em transporte ao serviço desta atividade; e,
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, de que o voluntário / vigilante seja alvo no exercício da sua atividade.

3.2.2.1 As pessoas seguras têm idades compreendidas entre os 14 anos e 86 anos, sendo fornecida uma estimativa real das pessoas a segurar e à entidade adjudicante uma lista nominal de todos os participantes ou pessoas a segurar, com as respetivas datas de nascimento

#### **3.2.3 – Coberturas, capitais seguros e garantias**

| <b>Cobertura Garantida</b>                                                                                                    | <b>Capital Seguro</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos                                                               | 25.000,00 €           |
| Invalidez Permanente Absoluta e Parcial                                                                                       | 25.000,00 €           |
| Despesas de Tratamento até                                                                                                    | 4.000,00 €            |
| Despesas de Funeral até                                                                                                       | 2.000,00 €            |
| Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento | 300,00 €              |

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

#### **3.2.4 – Locais de risco**

Na área geográfica do município.

#### **3.2.5 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

#### **3.2.6 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

#### **3.2.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**3.2.7.1 Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

##### **3.2.7.2 Prémio:**

**3.2.7.2.1. Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

**3.2.7.2.2 Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

3.2.7.2.3 **Prémio total por pessoa segura;**

3.2.7.2.4 **Premio Comercial por pessoa segura.**

3.2.7.3 **Impostos:**

3.2.7.3.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

3.2.7.3.2 **Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **3.3 - Actividades desportivas periódicas**

#### **3.3.1 – Objeto do seguro**

Pretende-se uma apólice aberta de acidentes pessoais, abrangendo todos os praticantes das atividade e eventos desportivos realizados no âmbito das ações e iniciativas do Município a realizar em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

As atividades são de natureza pontual, cuja duração está limitada apenas a um ou mais dias, raramente ultrapassando uma semana, podendo algumas das atividades indicadas repetirem- se anualmente.

As atividades serão comunicadas à seguradora com a devida antecedência face à sua realização.

#### **3.3.2 – Âmbito do seguro**

3.3.2.1 Com base na Lei n° 5/2007 de 16 de janeiro, e no Decreto - Lei n° 10/2009 de 12 de janeiro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pelo Município.

3.3.2.2 Ficam também incluídas nas apólices a cobertura dos acidentes emergentes de:

- a) Deslocações em transporte fornecido pelo Município, para a participação naquele tipo de eventos desportivos;
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.

3.3.2.3 O Município compromete-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.

Nos últimos dois anos as atividades desenvolvidas pelo município foram as seguintes:

- Férias Desportivas e Ocupação de Tempos Livres – Programas realizados, nos períodos de interrupção letiva, com crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e 18 anos, para a realização das seguintes atividades: Futebol; Voleibol; Andebol; Atletismo; Ciclismo; Râguebi; Badmington; Ténis; Ténis de Mesa; Jogos Tradicionais Portugueses; Basquetebol; Minigolfe; Ciclismo; Percursos Pedestres; Hóquei em campo; Natação; Patins em linha; BTT; Nerf; Petanca, Karaté, atividades de desporto e lazer, entre outras – estimativa 50 participante por ano;

### **3.3.3 – Coberturas, capitais seguros e garantias**

| <b>Cobertura Garantida</b>                                                                                                    | <b>Capital Seguro</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos                                                               | 25.000,00 €           |
| Invalidez Permanente Absoluta e Parcial                                                                                       | 25.000,00 €           |
| Despesas de Tratamento até                                                                                                    | 4.000,00 €            |
| Despesas de Funeral até                                                                                                       | 2.000,00 €            |
| Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento | 300,00 €              |

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes

### **3.3.4 - Locais risco**

As atividades desportivas desenvolvem-se em vários locais do município, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

### **3.3.5 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **3.3.6 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

### **3.3.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**3.3.7.1 Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

#### **3.3.7.2 Prémio:**

**3.3.7.2.1. Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

**3.3.7.2.2 Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

**3.3.7.2.3 Prémio total por pessoa segura;**

**3.3.7.2.4 Premio Comercial por pessoa segura.**

#### **3.3.7.3 Impostos:**

**3.3.7.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

**3.3.7.3.2 Outro:** Indicaçã<sup>45</sup>ção do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **3.4 - Actividades desportivas não periódicas**

#### **3.4.1 – Objeto do seguro**

Pretende-se uma apólice aberta de acidentes pessoais, abrangendo todos os praticantes das atividades e eventos desportivos realizados no âmbito das ações e iniciativas a realizar em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

Estamos perante um conjunto de atividades de prática regular, promovidas pelo Município, cuja duração é na generalidade anual.

#### **3.4.2 – Âmbito do seguro**

Com base na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, e no Decreto - Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo Município, em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de Junho.

Ficam também incluídas nas apólices a cobertura dos acidentes emergentes de:

- a) Deslocações em transporte fornecido pelos Municípios ou outras Entidades Adquirentes, para a participação naquele tipo de eventos desportivos;
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.

Atividades desenvolvidas de caráter regular:

- Atividade Física para idosos – Programa de atividade física, ministrada por professor (es) do município, sendo realizado todos os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 17.30h – Estimativa anual dos participantes – estimativa anual de 200 pessoas por ano;
- Atividade desportiva realizada na piscina municipal, entre as quais natação,

hidroginástica, banho turno e sauna - para uma estimativa anual de 700 pessoas, por ano, sendo a idade mínima aceite 6 meses.

O Município comprometem-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.

### **3.4.3 Coberturas, capitais seguros e garantias (por pessoa):**

| <b>Cobertura Garantida</b>                                                                                                    | <b>Capital Seguro</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos                                                               | 25.000,00 €           |
| Invalidez Permanente Absoluta e Parcial                                                                                       | 25.000,00 €           |
| Despesas de Tratamento até                                                                                                    | 4.000,00 €            |
| Despesas de Funeral até                                                                                                       | 2.000,00 €            |
| Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento | 300,00 €              |
| Incapacidade Temporária*                                                                                                      | 20,00€/Dia            |

\*Aplicável apenas caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes

### **3.4.4 – Locais de risco**

As atividades desportivas desenvolvem-se nas diferentes instalações desportivas municipais e outras.

### 3.4.5 - Fracionamento

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### 3.4.6 – Franquias

Não existem franquias para a presente apólice.

### 3.4.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:

3.4.7.1 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

#### 3.4.7.2 **Prémio:**

3.4.7.2.1. **Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

3.4.7.2.2 **Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

3.4.7.2.3 **Prémio total por pessoa segura;**

3.4.7.2.4 **Premio Comercial por pessoa segura.**

#### 3.4.7.3 **Impostos:**

3.4.7.3.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

3.4.7.3.2 **Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

## 3.5 – Escolar

### 3.5.1 – Objeto do seguro

Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, sem nomes e sem franquias, para cobertura do horário de almoço (2 horas) dos alunos do Pré Escolar e 1º Ciclo (estimativa de 300 crianças por ano), durante o período não letivo.

### **3.5.2 - Coberturas capitais seguros:**

- a) Invalidez Permanente - 30 000,00€
- b) Despesas de tratamento - até 7 500,00€
- c) Despesas de funeral - até 1 000,00€
- d) Responsabilidade Civil do Aluno - 30 000,00€

### **3.5.3 - Riscos cobertos**

Extraprofissionais

### **3.5.4 - Condições especiais**

3.5.4.1 Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

3.5.4.2 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
- d) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

### **3.5.5 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **3.5.6 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

### **3.5.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**3.5.7.1 Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

**3.5.7.2 Prémio:**

**3.5.7.2.1. Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

**3.5.7.2.2 Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

**3.5.7.3 Impostos:**

**3.5.9.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

**3.5.9.3.2 Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **3.6 - Programas contratos de emprego e inserção CEL CEI+ e ASU**

#### **3.6.1 - Âmbito do seguro**

**3.6.1.1** Pretende-se Seguro de Acidentes Pessoais, sem franquias em despesas de tratamento, para as pessoas incluídas nos programas de Contrato de Emprego e Inserção e Atividades Socialmente Úteis, cujas atividades se caracterizam por indiferenciadas, (jardineiros, cantoneiros de limpeza, ação social e administrativos).

**3.6.1.2** Pretende-se valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes períodos:

- a) De 91 a 180 dias – 5 pessoas por ano;
- b) De 181 a 270 dias – 5 pessoas por ano;
- c) De 271 a 365 dias – 20 pessoas por ano;

#### **3.6.2 - Coberturas/capitais**

- a) Morte ou Invalidez Permanente 75.000,00€
- b) Despesas de Tratamento 15.000,00€
- c) Incapacidade Temporária - Subsídio diário até 20,00€

### **3.6.3 - Riscos Cobertos**

Profissional

### **3.6.4 - Condições especiais**

3.6.4.1 - Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

3.6.4.2 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

### **3.6.5 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **3.6.6 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

### **3.6.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

3.6.7.1 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra,

a fórmula de cálculo do prémio unitário;

**3.6.7.2 Prémio:**

3.6.7.2.1. **Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

3.6.7.2.2 **Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

3.6.7.2.3 **Prémio total por pessoa segura;**

3.6.7.2.4 **Premio Comercial por pessoa segura**

**3.6.7.3 Impostos:**

3.6.7.3.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

3.6.7.3.2 **Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **3.7 – Programas de estágios PEPAL**

#### **3.7.1 – Âmbito so seguro**

Pretende-se Seguro de Acidentes Pessoais, sem franquias em despesas de tratamento, para as pessoas incluídas nos programas de Estágio Profissional - PEPAL, de acordo com o legislação em vigor.

A estimativa de estagiários a enquadrar na presente apólice é de 5 estagiários, para o período do contrato, incluindo renovações.

#### **3.7.2 - Coberturas/capitais**

- a) Morte 75.000,00 €
- b) Invalidez Permanente 75.000,00 €
- c) Despesas de Tratamento 15.000,00 €
- d) Incapacidade Temporária - Subsidio diário até 30,00€

#### **3.7.3 - Riscos Cobertos**

Profissionais.

### **3.7.4 - Condições especiais**

3.7.4.1 Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

3.7.4.2 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

### **3.7.5 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **3.7.6 – Franquias**

Não existem franquias para a presente apólice.

### **3.7.7 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

3.7.7.1 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

### 3.7.7.2 Prémio:

3.6.7.2.1. **Prémio total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas para um período.

3.7.7.2.2 **Prémio comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice apenas para um período.

3.7.7.2.3 **Prémio total por pessoa segura;**

3.7.7.2.4 **Premio Comercial por pessoa segura**

### 3.7.7.3 Impostos:

3.7.7.3.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

3.7.7.3.2 **Outro:** Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

## **LOTE 4 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS**

### **4.1 - Objeto do Seguro:**

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

### **4.2 – Âmbito do seguro**

Pretende-se uma apólice aberta que contemple os acidentes dos autarcas a tempo inteiro, meio tempo e dos autarcas em regime de não permanência, bem como dos membros da Assembleia Municipal.

Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com os artigos 27.º e 28.º do Anexo I

à Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

**Riscos a Segurar:**

- Eleitos locais em regime de permanência - Risco Profissional;
- Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal - Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

**Riscos garantidos:**

- Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

**4.3 - Coberturas, capitais seguros e garantias**

| Designação e n.º Pessoas seguras                                      | Coberturas e capitais         |                               |                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|--|
|                                                                       | Morte ou invalidez Permanente | Incapacidade temporária (dia) | Despesas de tratamento e Repatriamento |  |
| Presidente (1)                                                        | 250.000,00 €                  | 150,00 €                      | 15.000,00 €                            |  |
| Vice Presidente (vereadora em regime de permanência a meio tempo) (1) | 250.000,00 €                  | 150,00 €                      | 15.000,00 €                            |  |
| Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro (2)               | 250.000,00 €                  | 150,00 €                      | 15.000,00 €                            |  |
| Vereadores em regime de NÃO                                           |                               |                               |                                        |  |

|                                      |              |          |             |  |
|--------------------------------------|--------------|----------|-------------|--|
| permanência (3)                      | 250.000,00 € | 150,00 € | 15.000,00 € |  |
| Membros da Assembleia Municipal (35) | 250.000,00 € | 150,00 € | 15.000,00 € |  |

O capital mencionado foi aprovado em reunião de câmara de 7 de novembro de 2017 e será objeto de revisão após tomada de posse dos membros eleitos a 26 de setembro de 2021.

4.3.1 - Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará o correspondente capital seguro ao(s) beneficiário(s) designados; Na falta de designação do beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima - Alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários;

4.3.2 – Invalidez permanente clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará ao segurado/Pessoa segura a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de Desvalorização da Tabela de Acidentes de Trabalho.

4.3.3 Incapacidade Temporária, clinicamente e objetivamente comprovada nos termos desta apólice e constatada no decurso de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data do acidente, pagará ao segurado/Pessoa Segura:

a) Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do acidente, durante o período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica e processar-se-á na data da alta clínica.

b) Nas situações de Incapacidade temporária Parcial (2º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do acidente, máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do dia imediato ao da assistência clínica ou durante os 180 (cento e oitenta) dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta, uma indemnização até metade da fixada para a

Incapacidade Temporária Absoluta (1o grau), com, base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Seguradora.

4.3.4 A Incapacidade Temporária Absoluta (1o grau), converte-se em Incapacidade temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Quando o segurado/Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curado, se não encontre já absolutamente impossibilitado de atender ao seu trabalho.
- b) Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado como período máximo de pagamento da Incapacidade temporária absoluta (1o grau).

4.3.5 - Despesas de Tratamento e Repatriamento, procederá ao reembolso, até ao valor limite seguro, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.

#### **4.4 – Condições Especiais**

Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- b) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- c) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

#### **4.5 - Franquia**

Não existe franquia para presente apólice.

#### **4.6. – Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

**4.7. - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

4.7.1 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

4.7.2 **Prémio:**

4.7.2.1. **Prémio total anual por autarca**

4.7.2.2 **Prémio comercial anual por autarca**

4.7.3 **Impostos:**

4.7.3.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

4.7.3.2 **Outro:** se aplicável

**LOTE 5 – Acidentes Pessoais Bombeiros**

**5.1 - Objeto e âmbito do seguro**

5.1.1 - O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho.

5.1.2 - Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 261/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, Lei n.º 68/2009, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 269/2012, de 21 de Novembro, retificação com o n.º 6- A/2013, de 18 de janeiro, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos, e demais legislação - Quadro Ativo e não Ativo.

5.1.3 - Pretende-se uma apólice aberta.

**5.2 – Coberturas e Capitais seguros**

5.2.1 - Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, cerimónias, festividades, exposições e similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

5.2.2 - Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-A/2020 de 31 de dezembro, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

| Coberturas garantidas                                    | Capitais seguros Plano I<br>(nos termos da legislação<br>em vigor, se aplicável) |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Morte por acidente                                       | 166.250,00 €                                                                     |
| Invalidez permanente por acidente                        | 166.250,00 €                                                                     |
| Despesas de tratamento por acidentes                     | Até 66.500,00 €                                                                  |
| Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente | Até 99,75 €                                                                      |

### **5.3 - Condições especiais**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

### **5.4 - Informações complementares**

5.4.1 Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que

seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

5.4.2 O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

5.4.3 Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário, em cumprimento do previsto no n.º 1 do art.º 93.º do Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril (Regime Jurídico do Contrato de Seguro).

5.4.4 O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice para tratamentos com valor esperado superior a 500,00€.

5.4.5 O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

5.4.6 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

## 5.5 - Pessoas seguras:

As duas corporações de Bombeiros existentes no Concelho de Arganil, actualmente no total de 354 bombeiros+ 10 (estimativa), sem limite de idades, conforme relação a disponibilizar ao adjudicatário após a adjudicação:

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arganil, actualmente com 215 bombeiros - (Ativo – 92, órgãos sociais – 20, Não Ativo – 103);
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja, actualmente com 139 bombeiros - (Ativo – 100, órgãos sociais – 14, Não Ativo – 25);
- Estimativa de 10 bombeiros ativos;

## **5.6 - Franquia**

Não existe franquia para presente apólice.

## **5.7. – Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

## **5.8. - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

5.8.1 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo do prémio unitário;

### **5.8.2 Prémio:**

5.8.2.1. **Prémio total anual por bombeiro**

5.8.2.2 **Prémio comercial anual para totalidade dos bombeiros**

### **5.8.3 Prémio comercial total**

5.8.3.1 **Prémio anual comercial por bombeiro**

5.8.3.2 **Prémio anual comercial para totalidade dos bombeiros**

### **5.8.4 Impostos:**

5.8.4.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

5.8.4.2 **Outro:** se aplicável

## **LOTE 6 – Seguro de Responsabilidade Civil**

### **6.1 – Objeto e âmbito do seguro**

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 691.º, 692.º,

693.º, 500.º e 501.º do Código Civil, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

Pretende-se seguro de responsabilidade civil para os espaços de jogo e recreio nos termos do Decreto Lei 203/2015 de 17 de setembro que veio revogar a Lei 379/97 de 27 de dezembro e Decreto Lei 119/2009 de 19 de maio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 €, ou o legalmente exigido se diferente, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Pretende-se, nos termos do Decreto Lei 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzida pelo Decreto Lei 82/2006 de 16 de abril e Portaria n.º 1069/2006 de 19 de agosto, seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, sendo o capital a segurar de 200.000,00 €, ou o legalmente exigido se diferente, por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

## **6.2- Segurado:**

6.2.1 - O Município de Arganil, enquanto pessoa coletiva, exclusivamente quando no exercício da atividade camarária. Ficam abrangidos o Presidente da Câmara, os Vereadores, os funcionários camarários e outros no exercício da atividade camarária (participantes nos programas CEI e CEi+, Estágios profissionais extracurriculares, PEPAL ou equiparados)

6.2.2 – Todo e qualquer voluntário que preste auxílio ao contraente público;

6.2.3 - Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

**6.3 - Atividade camarária:**

São consideradas atividades de segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e dos seus órgãos, conforme legislação em vigor, excluindo as atividades a serem exercidas por possíveis empresas municipais ou multimunicipais.

**6.4 – Coberturas e capitais seguros**

6.4.1 - O capital a segurar é de 1.250.000,00€ (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros) por anuidade e por sinistro.

6.4.2 - Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade do Município, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta do município;
- g) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, nos termos do Decreto Lei 203/2015 de 17 de setembro o qual revogou o Decreto- Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2006 de 16 de abril e Portaria n.º 1069/2006 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- n) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- o) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;

- t) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- u) De incêndio e/ou explosão;
- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- w) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- x) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de receção;
- y) Óleos derramados por veículos; aa) Queda, derrube e corte de árvores;
- z) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- aa) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- bb) Utentes dos parques infantis Municipais;
- cc) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- dd) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- ee) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- ff) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- gg) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- hh) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
- ii) Da responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia

que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

- jj) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- kk) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;
- ll) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- mm) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- nn) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;
- oo) Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado.

## **6.5 - Procedimentos em caso de sinistro**

6.5.1 Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

- a) Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;
- b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar (via fax, correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos

seguintes prazos:

- i. No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem:
  - 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).
- ii. No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem:
  - 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.
- iii. No caso de haver lugar a peritagem:
  - 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

6.5.2 A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e consequente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito para reembolso da franquia.”

## **6.6 - Franquia**

6.6.1 - A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.6.2 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da contraente público, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

6.6.3 Em caso de sinistro fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% com um máximo de 1.250,00 € sobre o valor de indemnização, com um mínimo de 150,00 € em cada sinistro de Danos Patrimoniais.

## 6.8 - Fracionamento

Trimestral sem cargas de fracionamento.

## 6.9 A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:

6.9.1 Exclusões:

6.9.2 **Taxa Comercial a aplicar:** indicação da taxa comercial a aplicar xx ‰ (por mil).

6.10 **Prémio:**

6.10.1 **Prémio anual total:** Indicação do prémio anual total da apólice apenas.

6.10.2 **Prémio anual comercial:** Indicação do prémio anual comercial da apólice.

6.11 **Impostos:**

6.11.1 **INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

6.11.2 **FGA (Fundo de garantia anual):** Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

## 6.10 – SUB LOTE 6 – Responsabilidade civil obrigatória

Pretende-se seguro de responsabilidade civil para cobertura de:

➤ Seguro de responsabilidade civil do segurado enquanto proprietário de recintos ou promotor de espetáculos ou divertimentos públicos, nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 309/2002, de 16 de fevereiro, alterado pelo Decreto lei n.º 141/2009, de 16 de junho e pelo Decreto Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

## **LOTE 7 - Multirriscos**

### **7.1 - Objeto do seguro**

7.1.1 - O objeto do seguro são os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município, constantes do Anexo II e III – listagem de imóveis e ETAR's.

7.1.2 - Ficam incluídos na definição referida no número anterior todos os bens que se tratam de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

7.1.3 - Ficam ainda incluídos os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo dos Municípios e demais entidades adquirentes, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, venda ou à consignação.

7.1.4 - Fica também garantida a responsabilidade pelas obras expostas, sempre que o segurado seja entidade promotora de exposições de obras de arte, pelo que o presente seguro incluirá as obrigações do Município previstas no Decreto Lei n.º 63/85, de 14 de março, nomeadamente no art.º 158.º na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/91, de 3 de setembro, ficando incluídas as coberturas a que se refere o citado art.º 158.º.

7.1.5 - Ficam ainda garantidas as responsabilidades pelo depósito e cedência de bens culturais previstas na Lei 47/2004, de 19 de agosto, quanto ao seguros previstos nos art.ºs 81.º e 84.º. (O Município dispõe atualmente de três espaços museológicos).

### **7.2 – Coberturas e capitais seguros**

7.2.1 Este Seguro assegura o pagamento dos prejuízos causados pela ocorrência de quaisquer dos seguintes riscos e respetivas coberturas:

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Incêndio, queda de raio e explosão | Capital Seguro |
|------------------------------------|----------------|

|                                                                                            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Tempestades/inundações/danos por água incluindo danos em muros, vedações e portões         | Capital Seguro |
| Aluimentos de terra                                                                        | Capital Seguro |
| Fenómenos sísmicos                                                                         | Capital Seguro |
| Queda de aeronaves                                                                         | Capital Seguro |
| Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem                                             | Capital Seguro |
| Greves, tumultos e alterações da ordem pública                                             | Capital Seguro |
| Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado | Capital Seguro |
| Responsabilidade civil                                                                     | 50.000,00€     |
| Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis                                    | 30.000,00 €    |
| Quebra ou queda accidental de bens                                                         | 25.000,00 €    |
| Riscos elétricos                                                                           | 75.000,00 €    |
| Derrame accidental                                                                         | 40.000,00 €    |
| Avaria de máquinas                                                                         | 500.000,00 €   |
| Danos causados por fumo                                                                    | 50.000,00 €    |
| Privação temporária do local ocupado ou arrendado                                          | 25.000,00 €    |

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte | 5.000,00 €     |
| Danos em bens e mercadorias transportadas                     | 25.000,00 €    |
| Danos em exposições de Obras de Arte                          | 50.000,00 €    |
| Limpeza, demolição e remoção de escombros                     | 150.000,00 €   |
| Danos em bens do senhorio                                     | 25.000,00 €    |
| Desenhos e documentos                                         | 50.000,00 €    |
| Danos aos imóveis causados por furto ou roubo                 | 300.000,00 €   |
| Danos em bens de empregados                                   | 5.000,00 €     |
| Derrame de sistemas hidráulicos                               | Capital Seguro |
| Choque ou impacto de veículos sólidos                         | Capital Seguro |

### 7.3 - Franquia:

7.3.1 - Pretende-se uma franquia de 5% do valor do sinistro com o mínimo de com mínimo de 100,00€ e máximo 1.000,00€.

7.3.2 - Riscos elétricos, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas, fumo, bens de terceiros, e transporte terrestre - 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00€.

7.3.3 - Inundações - 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 1.500,00 € e um máximo de 15.000 €.

#### **7.4 - Inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes:**

7.4.1 O segurado obriga-se a declarar à Seguradora, de seis em seis meses, os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens - edifícios, máquinas, outros equipamentos e mobiliário - desde que exceda 10% da quantia total segura.

7.4.2 Caso se verifique um sinistro, durante lapso de tempo concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida, na alínea anterior, a Seguradora considerará, como declarados pelo seu valor real, os novos bens, assim como a inclusão de novos bens ou beneficiações dos já existentes

#### **7.5 Indemnização na base do valor de reconstrução e de substituição em novo**

7.5.1 No caso dos bens seguros serem destruídos ou danificados, a base sobre a qual se calculará a quantia pagável será o custo de reconstrução e de substituição ou reparação de Bens na mesma qualidade ou tipo, mas não superior ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

7.5.2 No caso dos Edifícios Principais do Município, considerando tratarem-se, alguns dos descritos, emblemáticos, pela sua natureza histórica, valor arquitetónico e materiais utilizados, não deverá ser atendido o valor de reconstrução em virtude deste ser desajustado face à especificidade dos equipamentos em causa, devendo antes ser considerado, para estes casos o mencionado na Clausula Especial, mencionada no Acordo Quadro, Variação das Quantias Seguras e Descrição Unitária de Haveres Seguros.

7.5.3 Sem prejuízo da obrigação do Segurado em atualizar os capitais de acordo com as contas do imobilizado corpóreo a 31 de dezembro de cada ano, este obriga-se a manter os valores seguros sempre atualizados

.

7.5.4 O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens

sinistrados no momento do sinistro.

## **7.6 Adiantamento por conta de sinistros**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

## **7.7 - Riscos elétricos**

7.7.1 Cobertura de danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

7.7.2 Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência dos equipamentos, que venham a estar previstas nas Condições Gerais.

## **7.8 Exposições temporárias**

Relativamente a realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras aplicam-se as seguintes condições:

- a) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
- b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste caso, quando temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;

- c) A cobertura é válida durante o período de transporte e exposição, iniciando-se com a entrega dos objetos ao Segurado;
- d) O Segurado facultará à Seguradora, apenas em caso de sinistro, cópia do catálogo da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário das obras objeto da exposição;
- e) O segurado compromete-se a manter vigilância no local da exposição durante o período da mesma;
- f) O capital seguro corresponderá ao valor do catálogo do expositor;
- g) Sempre que o valor de uma exposição ultrapassar o valor seguro em primeiro risco por este Seguro, e o Segurado entender realizar a cobertura do valor excedente, a Seguradora ao assumir o risco calculará o prémio com base na taxa do contrato para o diferencial de capital em causa.

## **7.9 - Condições especiais**

7.9.1 A atualização dos capitais é da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.9.2 Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

## **7.10 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

## **7.11 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**7.11.1 Taxa Comercial** a aplicar: indicação da taxa comercial a aplicar,

**7.11.2 Prémio:**

7.10.2.1. Prémio total: Indicação do prémio anual total da apólice

7.10.2.2 Prémio comercial: Indicação do prémio anual comercial da apólice

#### **7.11.3 Impostos:**

7.10.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

7.10.3.2 Outro: Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

#### **7.11.4 Exclusões**

### **Lote 8 - Responsabilidade Civil - Aplicação de fitofarmacêuticos**

#### **8.1 – Objeto do contrato**

Responsabilidade civil extracontratual, emergente do exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, efetuada por funcionários do contraente público, por danos causados a terceiros, imputável ao Segurado, conforme previsto no Decreto-Lei 173/2015 de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 187/2006 de 19 de Setembro e Portaria 1364/2007 de 17 de Outubro.

#### **8.2 – Âmbito do contrato**

O seguro garante a responsabilidade civil extracontratual emergente do exercício da atividade por danos causados a terceiros, nomeadamente:

- a) Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações da empresa, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
- b) Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;

- c) Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro -industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;
- d) No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;
- e) Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
  - i) Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
  - ii) Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

### **8.3 – Capital seguro**

Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigadoriedades previstas no n.º 7 da Portaria 1364/2007 de 17 de Outubro.

### **8.4 – Âmbito temporal da cobertura**

O contrato terá início e produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade em causa e o pagamento do respetivo prémio de seguro.

O contrato garante os danos acusados por eventos ocorridos durante a vigência da apólice, desde que reclamados até dois anos após a sua ocorrência.

### **8.5 – Exclusões**

A presente apólice não garante os seguintes danos:

- a) Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- b) Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
- c) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- d) Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- e) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;
- f) Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- g) De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
- h) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de

vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

i) Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;

j) Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

l) Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

m) Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;

n) Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

o) Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria 01364/2007 de 17 de outubro;

p) Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;

q) Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

r) Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;

s) Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

## **8.6 – Cancelamento**

Em caso de cessação da atividade objeto de seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o segurador será informado.

### **8.7 – Franquia**

A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados, pelo que após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, o qual providenciará o seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora, aceitará, a pedido do contraente público, a condução do processo, sendo que, nesse caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá conforme indicado no ponto anterior.

### **8.8 – Direito de regresso**

Aplica-se o previsto no n.º 10 da Portaria 1364/2007 de 17 de Outubro.

### **8.9 – Informações complementares**

O Município de Arganil possui certificado para o exercício da atividade em causa.

A atividade é exercida por 6 funcionários do município, com licença para o efeito.

Os produtos aplicados são herbicida, inseticida e fungicida e destinam-se a espaços públicos e árvores na via pública.

A média anual de produtos aplicados é de 40 litros de herbicida e 25 gr. de inseticida.

Os procedimentos de segurança adotados estão de acordo com as normas da DRAPC.

Nos últimos 3 anos não foi participado qualquer sinistro.

### **8.10 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

**8.11 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**8.11.1 Taxa Comercial** a aplicar: indicação da taxa comercial a aplicar

**8.11.2 Prémio:**

8.10.2.1. Prémio total: Indicação do prémio anual total da apólice

8.10.2.2 Prémio comercial: Indicação do prémio anual comercial da apólice

**8.11.3 Impostos:**

8.10.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

8.10.3.2 Outro: Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

**8.11.4 Exclusões**

**Lote 9 - Acidentes pessoais para os membros da Comissão de proteção de crianças e jovens – Apólice Aberta**

**9.1 - Objeto**

Seguro de acidentes pessoais, para os membros da Comissão de proteção de crianças e jovens, nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, destinado a cobrir os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários que integram a modalidade alargada e restrita. – **art.º 14.º n.º 3 b)**

As competências previstas para os membros da comissão são as previstas nos artigos 18.º e 21.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

**9.2 - Pessoas seguras:**

A da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens inclui 13 membros.

Será emitida uma apólice única para todos os membros da Comissão comunicados à seguradora e respetivas inclusões e/ou exclusões que se venham a verificar durante o período do contrato.

### **9.3 – Funcionamento da Comissão**

O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho – n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

### **9.4 – Coberturas e Capitais**

- Morte ou invalidez permanente – 25.000,00€;
- Incapacidade temporária absoluta em caso de internamento (subsídio diário enquanto a incapacidade subsistir) – subsídio diário até 30,00€;
- Despesas de tratamento e repatriamento – 5.000,00€;

### **9.5 – Condições Especiais**

3.7.4.1 Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

3.7.4.2 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- e) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- f) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- g) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e

afogamento;

- h) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

#### **9.4 - Franquias**

Não existe franquias para a presente apólice.

#### **9.5 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**9.5.1 - Taxa Comercial a aplicar:** MIP= xx‰ (por mil); DTR = xx‰ (por mil); ITA= xx‰ (por mil)

##### **9.5.2 - Prémio:**

9.5.2.1 – Prémio Comercial Unitário;

9.5.2.2 – Prémio Comercial Anual;

9.5.2.3 - Prémio Anual Unitário;

9.5.2.4 - Prémio Anual;

**9.5.3 - Impostos: (Para além do valor, deverão ser indicadas as respetivas taxas aplicadas)**

9.5.3.1 - INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

9.5.3.2 Outros (se aplicável)

#### **9.6 - Fracionamento**

Trimestral sem cargas de fracionamento.

### **LOTE 10 – AÉREO – DRONE / UAV**

#### **10.1 – Objeto do seguro**

Veículo aéreo pilotado remotamente, designadamente, DJI Mavic 2 Pro, Ano de 2019.

## **10.2 - Âmbito de cobertura**

Equipamento Pilotado Remotamente:

O pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado pelos danos corporais e/ou materiais causados acidentalmente a terceiros na sequência das operações (voos) com o equipamento indicado.

## **10.3 - Capitais**

Responsabilidade Civil Terceiros: EUR 50.000,00, por sinistro e anuidade

## **10.4 - Franquia**

EUR 200,00, por sinistro, aplicável apenas a Danos Materiais

## **10.5 - Âmbito territorial:**

Portugal.

## **10.6 - Utilização:**

Fotografia, Filmagem e Imagens aéreas, para uso no exercício da atividade do Tomador do Seguro.

## **10.7. Operador - piloto:**

A realizar por 4 funcionários do Tomador do Seguro, devidamente autorizados pelo mesmo, com experiência (\*) de voo em equipamentos e/ou sistemas aéreos pilotados remotamente, e formação adequada no equipamento.

(\*) Formação ministrada pelo fornecedor do equipamento

## **10.8 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:**

**10.8.1 Taxa Comercial** a aplicar: indicação da taxa comercial a aplicar

**10.8.2 Prémio:**

10.8.2.1. Prémio total: Indicação do prémio anual total da apólice

10.8.2.2 Prémio comercial: Indicação do prémio anual comercial da apólice

### **10.8.3 Impostos:**

10.8.3.1 INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada.

10.8.3.2 Outro: Indicação do valor bem como da taxa aplicada a qualquer outro imposto devido.

### **10.8.4 Exclusões**

## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das

situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:  
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III

#### Modelo de declaração

*[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,  
(Código do Procedimento Administrativo)]*

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa),

declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º 1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

#### ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_  
pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de  
\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ com o capital social de  
\_\_\_\_\_ depositar na agência de Arganil da Caixa Geral de  
Depósitos a quantia de \_\_\_\_\_ (por extenso, em moeda  
corrente) (em dinheiro ou representada por \_\_\_\_\_) como caução  
exigida para a empreita/aquisição/prestação de serviços de  
\_\_\_\_\_ para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1,  
do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na  
redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017. Este  
depósito será efetuado na conta a indicar pelo Município de Arganil, ficando à sua ordem, a  
quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinatura.

## ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA

O Banco \_\_\_\_\_ (Identificação do Banco), com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, presta favor do Município de Arganil, pessoa coletiva de direito público número 506.833.232, com sede na Praça Simões Dias, em Arganil, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil vai outorgar e que tem por objeto \_\_\_\_\_ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017).

Data,

Assinaturas.

#### **ANEXO VI - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA – (REFORÇO DE CAUÇÃO)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ com o capital social de \_\_\_\_\_, vem o Banco \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ com capital social de \_\_\_\_\_ registado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ declarar prestar a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ Euros (\_\_\_\_\_ Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada em garantia da empreitada de \_\_\_\_\_.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da CÂMARA, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido, sem que a CÂMARA tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a CÂMARA lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela CÂMARA, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia Bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Arganil o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de ..... Euros ( ..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data,

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

## ANEXO VII - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA – (ADIANTAMENTO)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ com o capital social de \_\_\_\_\_, vem o Banco \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ com capital social de \_\_\_\_\_ registado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

declarar prestar a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ Euros ( \_\_\_\_\_ Euros), correspondente à caução de adiantamento de \_\_\_\_\_ (%) S/ \_\_\_\_\_ Euros (valor de adjudicação), prevista na Cláusula n.º \_\_\_\_ do Contrato de Empreitada de \_\_\_\_\_.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da CÂMARA, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a CÂMARA tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a CÂMARA lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela CÂMARA, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da lei aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Arganil o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de ..... Euros ( ..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data,

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

## ANEXO VIII - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ com o capital social de \_\_\_\_\_ presta o favor do Município de Arganil e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ correspondente a \_\_\_\_\_ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) com sede em \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ com o capital social de \_\_\_\_\_, assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil, vai outorgar e que tem por objeto \_\_\_\_\_ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Arganil, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos

termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017)

Data;

Assinaturas.